



**CONTRATO nº 003/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
DE COMPUTADORES**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ, nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo presidente **JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.385.615-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à Rua Dona Chica da Silva, 11 – Vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO RIBEIRO BORBA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.104.940/0001-96, sediada à Rua Ademaro A. Nogueira, nº 347, Bairro Jardim São Paulo, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-089 neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO RIBEIRO BORBA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº RG/RNE: 30.137.677-3 (SSP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.669.278-89, residente na Rua Ademaro A. Nogueira, nº 347, Bairro Jardim São Paulo, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-089, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sendo regido pela mesma e pelas seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de computadores nos termos da proposta em anexo a qual passa a integrar o presente contrato.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos;

2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir em hipótese alguma sua execução a terceiros;

*DK* *W* 1



3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

#### 4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, nos casos e condições elencados no artigo 57, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, possuindo como valor global a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados todo **dia vinte do mês subsequente ao vencido**, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC/IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

5.2 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração, os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, **exceto peças de reposição**, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

#### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob o nº. 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, estimando-se o valor da Nota de Empenho em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o corrente Exercício e R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) para o Exercício de 2020.

#### 7 – DO REAJUSTE





7.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.

## **8 – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, além daquelas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da mesma lei.

## **9 – DAS SANÇÕES**

9.1 – As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:

9.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

9.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

9.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

10.1.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

10.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

20/3  3





10.2.1 – Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

10.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

10.4 – As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

## 11- DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 11 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

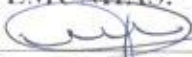
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO RIBEIRO BORBA

Representante legal da Contratada


TESTEMUNHAS:

1

  
\_\_\_\_\_  
RG: 13.097.199-6

Rita de Cassia L. Billivine

2

  
\_\_\_\_\_  
RG: 12467960

Wanderson Fernandes de Freitas